



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO
ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DE BAURU – FERSB E O SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO.**

2025 - 2026

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem:

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DE BAURU – FERSB, localizada na Rua Cussy Junior, nº 9-59 Centro, Bauru-SP, 17015-021 inscrita no CNPJ sob o nº. 20.845.437/0001-33, neste ato representada por sua Diretora Geral Srta. Eliane Colette da Rocha e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Ede Carlos Camargo; doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO, Entidade Sindical Profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 312.276/80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.895.444/0001-21, com sede na Cidade de Jaú – SP, na Rua Sete de Setembro, nº462, Centro, por sua presidente, Edna Aves.

Cláusula 01 - Reajuste Salarial

A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB, realizará a concessão de reajuste salarial de 5% a partir de 01/07/2025, com exceção do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

§1º Os profissionais Agentes Comunitários de Saúde, por se tratar de cargo com regulamentação federal, terão seus reajustes de acordo com salário mínimo nacional.

§2º O reajuste dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde acontecerá sempre que houver aumento do salário mínimo nacional, na mesma proporção.

Cláusula 02 - Salário de Ingresso

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso abaixo discriminados a partir de 01/07/2025:



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Função	Salário de Ingresso
<i>Apoio 40h</i>	R\$ 1894,20
<i>Administração 40h</i>	R\$ 1894,20
<i>Auxiliar de Saúde Bucal</i>	R\$ 1894,20
<i>Cuidador 40h</i>	R\$ 1894,20
<i>Técnico de Enfermagem 40h</i>	R\$ 2461,26

Parágrafo Único - Sobre os salários de ingresso acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva e não poderão ser inferiores ao salário mínimo regional paulista.

Cláusula 03 - Pagamento de Salários

A Fundação realizará o pagamento de salários de seus funcionários através de depósito bancário. Caso não ocorra, será dada autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho, quando a Fundação efetuar o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

Cláusula 04 - Multa por Atraso de Pagamento

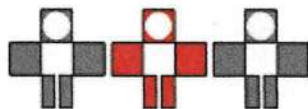
A Fundação pagará multa equivalente ao rendimento das cadernetas de poupança do mês em que ocorrer o atraso, sobre o montante devido, desde que não tenha ocorrido atraso no recebimento de repasses oriundos dos serviços prestados pela Fundação a órgãos públicos destinados ao custeio específico de folha de pagamento, devidamente comprovados.

Parágrafo Único - A antecipação do pagamento daquelas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

Cláusula 05 - Comprovante de Pagamento

Fornecimento aos empregados *holerites*, envelopes de pagamento ou documento equivalente, contendo o nome do empregado, o período de competência e a discriminação das importâncias pagas e descontadas a qualquer título, destacando-se os rendimentos relativos às horas extras, aos adicionais e demais vantagens, às

Ednaes Alves
2



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os depósitos do FGTS.

Parágrafo Único - Os *holerites* poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

Cláusula 06 - Salário-Substituição

Garantia de igual salário ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem considerar as suas vantagens pessoais.

Cláusula 07 - Salário de Admissão

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário percebido na função, sem considerar as suas vantagens pessoais.

Cláusula 08 - Desconto em Folha de Pagamento

Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas, exigindo-se a anuência do Sindicato Profissional.

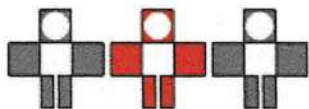
Parágrafo Único - Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.

Cláusula 09 - Erro na Folha de Pagamento

Na ocorrência de erro na folha de pagamentos, o empregador efetuará a correção no máximo 5 (cinco dias) contados da constatação do erro, para a retificação deste, com o respectivo pagamento.

Parágrafo Único - O descumprimento desta cláusula acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso em favor do trabalhador prejudicado.

Edna Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 10 - Diárias e Despesas de Viagem

O empregado que viajar em virtude de trabalho ou de assuntos relacionados ao trabalho terá direito as projeções de despesas ou ressarcimento de despesas, desde que obedecidas todas as normas previstas no Regulamento Interno da Fundação que é de conhecimento de todos os seus empregados e posterior prestação de contas, devolvendo o excedente ou reembolsado, no prazo da cláusula anterior, de eventual diferença.

Cláusula 11 - Horas Extras

As horas extraordinárias excedentes da jornada legal ou convencional terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

§1º Fica facultado à Fundação a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, junho de cada ano, caso não compensado, deverá ser efetuado o respectivo pagamento. A Fundação poderá optar pela compensação trimestral, semestral e no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula, desde que nunca ultrapasse o limite máximo estabelecido.

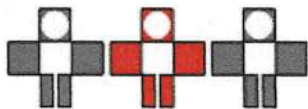
Fica facultado à Fundação a utilização sistema de banco de horas, qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

1º. O banco de horas abrangerá exclusivamente horas excedentes à jornada normal de trabalho, ou seja, **não será permitido o lançamento de horas negativas no sistema de compensação.**

§2º. As horas extraordinárias acumuladas no banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 1 (um) ano.

§3º. As ausências, atrasos ou saídas antecipadas que não forem justificadas nos termos da legislação trabalhista ou autorizadas pela Fundação serão objeto de desconto direto na remuneração, dentro da competência, não sendo permitida a geração de saldo devedor no banco de horas.

Ednae Almeida



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

§2º Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

§3º As horas referentes aos dias que são considerados pontos facultativos, de acordo com o calendário Municipal de Pederneiras/SP, serão abonados, apenas nas datas em que as unidades de saúde não estiverem em funcionamento. Caso a equipe de saúde e a unidade que o empregado atue, precise da presença de algum empregado da FERSB em eventos ou campanhas fora do horário de trabalho habitual, estes serão convocados com antecedência. Todo trabalho além do horário habitual, será considerado horas positivas e serão acrescidas em banco de horas.

§4º O intervalo para refeições será de, no mínimo, 1 (uma) hora. Porém, se comprovada a necessidade e após prévia justificativa e autorização da Fundação, o intervalo poderá ser de 30 (trinta) minutos. Caso não haja autorização formal e por escrito, o funcionário deverá, obrigatoriamente, realizar, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo, conforme jornada acordada em contrato de trabalho.

Cláusula 12 - Adicional Noturno

Concessão de Adicional Noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno apenas das 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte.

Cláusula 13 - Alimentação do Trabalhador

Atendendo ao Programa Alimentação do Trabalhador, será fornecido, através de cartão a ser definido pela empregadora, sem custo ao empregado, o valor de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais), em substituição à cesta básica composta por produtos, a ser depositado de maneira integral e antecipada até o dia 15 (quinze) do mês correspondente ao de referência, obedecendo-se as condições previstas nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto desta cláusula, sendo que o valor será cumulativo.

§1º Assegurada a proporcionalidade do valor do cartão quanto aos dias trabalhados,

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

aos empregados demitidos sem justa causa ou a pedido, durante o mês.

§2º O benefício de alimentação concedido ao trabalhador, referido nesta cláusula, será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxílio-doença e auxílio-acidentário, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias. No caso de afastamento em razão de licença-gestante, o referido benefício será estendido por mais 60 dias (sessenta) dias.

§3º O benefício de alimentação a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

§4º Concessão do Benefício Condicionada à Assiduidade

A concessão do benefício integral ao empregado fica condicionada à ausência de faltas injustificadas no decorrer do mês.

Em caso de faltas injustificadas, o benefício será concedido de forma proporcional, conforme os critérios abaixo:

- 01 falta injustificada: desconto de 25% no valor do benefício;
- 02 faltas injustificadas: desconto de 50%;
- 03 faltas injustificadas: desconto de 75%;
- A partir de 04 faltas injustificadas: perda total do benefício (desconto de 100%).

Cláusula 14 - Auxílio Transporte

Aos funcionários contratados pela FUNDAÇÃO é garantido o recebimento de vale transporte, observados os descontos previstos na legislação vigente.

§1º Os empregados que não optarem pela compra de passagens, terão o pagamento de auxílio transporte no valor mensal fixo de R\$ 149,56 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

§2º O pagamento do auxílio transporte no valor mensal fixo de R\$ 149,56 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) somente será interrompido quando o empregado se afastar de suas funções em licença saúde por mais de 15 (quinze)

Ednaes Alves 6



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

dias.

Cláusula 15 - Assistência Médico-Hospitalar

Os Hospitais prestarão no âmbito de suas especialidades e, em suas dependências, assistência hospitalar gratuita com direito a quarto simples, em caso de internação, dentro de sua disponibilidade de leitos, por intermédio de órgãos previdenciários, sem ônus para os assistidos, respeitadas as diretrizes de universalidade de atendimento contidas na legislação do SUS.

Cláusula 16 - Indenização por Morte

Em caso de morte do empregado, por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a um salário nominal que percebia, à qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

Cláusula 17 - Berçário-Creche

Manutenção no local de trabalho, pela Fundação, de berçário ou creche a partir do ingresso da mulher ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até três anos de idade completos, com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição do benefício direto por convênio ou ajuda-creche no valor mensal, equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso na função, por filho, limitado à faixa etária estipulada. Em qualquer caso, o valor do benefício não poderá ser inferior a R\$ 235,00, nem superior a R\$ 440,00 por filho.

Cláusula 18 - Adicional de Insalubridade

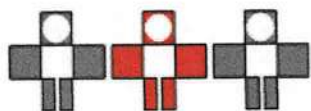
A todos os funcionários representados pelo Sindicato Suscitante, com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde, em exercício em condições insalubres, como dispõe a NR-32, será pago adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo vigente à época.

Cláusula 19 - Plantão à Distância

A Fundação remunerará os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor regular dos plantões presenciais.

Cláusula 20 - Anotações na Carteira de Trabalho

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social da função efetivamente exercida pelo empregado.

Cláusula 21 - Carta Aviso

No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso indicando qual o motivo real da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 22 - Carta de Apresentação

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação, quando solicitado pelo empregado demitido.

Cláusula 23 - Aviso Prévio

Ao empregado demitido sem justa causa o aviso prévio será de 30 (trinta) dias, com o acréscimo de três dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, em cumprimento a Lei nº 12.506/2011.

§1º Aos empregados que contarem com mais de 15 (quinze) anos de serviço prestados à Fundação, independentemente de idade, será concedido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

§2º Em todos os casos deve ser observada a lei 12.506/2011, devendo prevalecer a situação mais benéfica ao empregado.

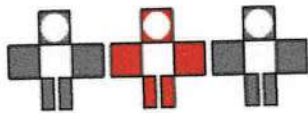
Cláusula 24 - Garantias Salariais na Rescisão do Contrato de Trabalho

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão do contrato de trabalho não se der antes desse fato.

Cláusula 25 - Indenização por Retenção da Carteira de Trabalho

Será devida ao empregado a indenização correspondente ao salário-dia por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de cinco dias, sem prejuízo da cominação penal cabível.

Edmar Alves
8



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Parágrafo Único - Quando do recolhimento da carteira profissional para anotações periódicas o empregador deverá entregar ao trabalhador recibo constando a data de recolhimento.

Cláusula 26 - Direitos Adquiridos

Manutenção das condições mais favoráveis preexistentes nos contratos individuais de trabalho.

Cláusula 27 – Homologação

A homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados demitidos pela FERSB se dará na forma prevista na CLT e suas alterações.

Parágrafo Único - Caso o empregado solicite, será realizada na sede do sindicato.

Cláusula 28 - Fornecimento de Material para prestação de Serviços

Fornecimento gratuito aos empregados de todo material indispensável ao exercício de suas atividades.

Cláusula 29 - Licença Gestante e Garantia de Emprego

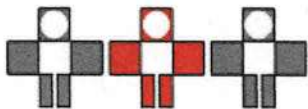
Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo Único - Concessão de benefício à empregada que adotar, legalmente, criança na forma do art. 392-A e Lei nº 10.421/02.

Cláusula 30 - Garantia de Salários e Consectários

Ficam garantidos salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do caput da presente cláusula caberá multa equivalente ao último salário do trabalhador.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 31 - Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até os trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

Parágrafo Único - Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 32: Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria

Assegurar aos empregados que, comprovadamente estiverem ao máximo de doze meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos e que tiverem um mínimo de cinco anos na Fundação, o emprego ou o salário durante o período que faltar para alcançar o benefício, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo Único - O empregado, para gozo desta garantia, deverá notificar por escrito o Departamento de Administração Pessoal no ato de sua dispensa e, caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá trinta dias de prazo a contar da notificação, para apresentar a documentação.

Cláusula 33 – Amamentação

Garantia às mulheres empregadas lactantes o direito à concessão de dois períodos diários de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, durante a jornada de trabalho, para amamentação de filhos com até 6 (seis) meses de idade, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 34 - Desigualdades de Salários e Oportunidades

Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 35 – Alimentação - SAMU

Os empregados da Fundação que laboram no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU receberão o valor de R\$ 15,00 (quinze) reais por plantão, os quais serão creditados em seus respectivos vale alimentação.

Cláusula 36 - Jornada Especial de Trabalho

Fixação da seguinte jornada especial de trabalho:

I - ENFERMAGEM e APOIO: (Facultativo)

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa;
- b) 6 (seis) horas diárias, período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

II - FARMÁCIA, SAME: (Facultativo)

- a) 6 (seis) horas diárias, período diurno ou noturno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
- b) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa.

III - ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES:

40 (quarenta) horas semanais, podendo compensar a jornada de trabalho do sábado, durante os outros cinco dias da semana, desde que não ultrapassem 10 (dez) horas por dia.

Cláusula 37 - Recebimento de PIS

Ausência do empregado, durante o horário normal de trabalho, se necessário, para recebimento do PIS, sem perda da remuneração, inclusive do descanso semanal nos

Adriano Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

termos da legislação vigente. Essa cláusula é inaplicável quando o funcionário receber o PIS em folha de pagamento (holerite).

Cláusula 38 - Ausência Justificada

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, além daquelas previstas na legislação, nos seguintes casos e a contar da data do fato:

- a) Licença luto, pelo prazo de 8 (oito) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, devidamente inscrita como dependente do empregado na Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.
- b) por 08 (dois) dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó, bem como de descendente neto ou neta;
- c) Licença gala, por ocasião de seu casamento civil ou religioso, pelo prazo de 8 (oito) dias corridos.
- d) por até 12 (doze) dias por ano, para acompanhamento médico de filhos menores de 18 anos, e pais idosos (acima de 60 anos).

Parágrafo Único – Os benefícios acima concedidos não são cumulativos com os concedidos por lei.

Cláusula 39 - Abono de Faltas ao Estudante e Prestadores de Concursos Públicos e Processos Seletivos

Obrigatoriedade ao abono da falta dos empregados estudantes, em fase de vestibular nos dias das provas e, àqueles que forem prestar concursos públicos ou processos seletivos, mediante prévia comunicação com quarenta e oito horas de antecedência e comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

Cláusula 40 - Dia do Trabalhador da Saúde

A Lei Estadual nº 11.665, de 13 de janeiro de 2004, em seu artigo 1º instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde", no dia 12 de maio, que passa a ser comemorado, anualmente, pelos empregados da Fundação, ainda que caia no sábado, domingo ou feriado, independentemente de o empregado ter prestado serviço neste dia, sendo-lhe garantido o direito de compensação ou gozo em qualquer outro dia, até o dia 31 de dezembro de cada ano, em comum acordo entre trabalhador e a FUNDAÇÃO.

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 41 - Interrupções do Trabalho

Proibição do desconto ou compensação posterior das interrupções do trabalho de responsabilidade da Fundação, salvo em caso fortuito ou força maior.

Cláusula 42 - Cursos e Reuniões Obrigatórias

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos, treinamento, reuniões e outros eventos obrigatórios exigidos pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho, ou terão as horas compensadas pelo sistema de Banco de Horas.

Cláusula 43 – Férias

O início das férias não coincidirá sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou com o período de dois dias que antecedem feriados ou repouso semanal remunerado, sendo que o seu pagamento e do terço constitucional será efetuado antes de seu início.

§1º Os empregadores deverão comunicar a intenção de conceder férias coletivas ao Ministério do Trabalho, ao Sindicato profissional e aos trabalhadores abrangidos por este acordo, nos termos da legislação vigente.

§2º A FERSB poderá conceder férias fracionadas, nos termos da legislação vigente, sendo que o pagamento das férias e o abono do terço constitucional serão quitados até dois dias antes do início do período de gozo, da seguinte forma:

- a) 15 dias, 10 dias e 5 dias;
- b) 15 dias, 05 dias e 10 dias;
- c) 15 dias, 15 dias
- d) 20 dias e 10 dias;
- e) 30 dias

Cláusula 44 - Licença paternidade e Estabilidade Provisória

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de 5 (cinco) dias e estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 (setenta e

Edmar Alves
13



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

duas) horas, não havendo direito à estabilidade aos trabalhadores dispensados com justa causa.

Cláusula 45 - Fornecimento de Equipamentos de Proteção

A Fundação fornecerá aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

Cláusula 46 - Fornecimento de Uniformes

Obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais do vestuário pela Fundação quando exigirem de seus empregados o respectivo uso.

Cláusula 47 - Garantia aos Membros da CIPA

Garantia ao cipeiro titular ou suplente, eleito para o cargo de direção nos mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei, desde que compareça às reuniões e treinamentos obrigatórios.

Cláusula 48 - Exames de Admissão e Dispensa

Custeio pela Fundação dos exames para admissão e demissão de seus empregados.

Cláusula 49 - Atestados Médicos/Odontológicos

Aceitação dos atestados médicos e odontológicos, expedidos por profissionais regularizados para o exercício da profissão.

§1º - A FERSB disponibiliza aplicativo corporativo e e-mail oficial do RH, para entrega do atestado com registro formal de recebimento.

§2º - Em caso de impossibilidade de entrega pessoal pelo próprio empregado no Departamento de Recursos Humanos em Bauru, os atestados poderão ser entregues por terceiros, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua emissão. Em qualquer caso, a entrega deverá ser feita mediante protocolo, com registro da data, horário e assinatura do recebedor no Departamento de Recursos Humanos em Bauru.

Cláusula 50 - Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado ou em Auxílio-

Edna Alves
14



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Doença

Estabelecimento da garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta médica, nos termos do artigo 118 da Lei de Plano e Benefícios da Previdência Social.

Cláusula 50 - Empregado Incapacitado

Aproveitamento, até o limite de 2% (dois por cento) de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

Cláusula 51 - Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama. A Fundação promoverá campanhas de conscientização e estímulo aos funcionários a realizarem seus exames preventivos.

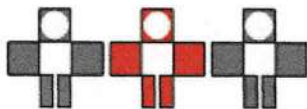
§1º Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 52 - Prevenção de Câncer do Colo do Útero

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de exame de *Papanicolau*, como política para prevenção de Câncer do Colo do Útero. A Fundação promoverá campanhas de conscientização e estímulo aos funcionários a realizarem seus exames preventivos.

§1º Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

§2º O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 53 - Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata. A FERSB promoverá campanhas de conscientização e estímulo aos funcionários a realizarem seus exames preventivos.

§1º Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

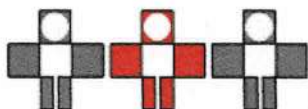
Cláusula 54 - Assédio Moral

O empregador é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os trabalhadores, devendo cuidar para que o trabalhador, individual ou coletivamente, não seja vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, por parte do superior hierárquico ou de quem quer que seja, vindo a comprometer sua saúde física e mental.

Cláusula 55 - PGR/PCMSO

O empregador atualizará permanentemente, ou no prazo máximo de um ano, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, através de seu Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Parágrafo Único - O empregador proverá as adequações técnicas necessárias para eliminação ou minimização de riscos ocupacionais identificados como prejudiciais às mulheres e aos empregados de maneira geral.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 56 - Garantias aos Dirigentes Sindicais

Garantias aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 03 (três) dias por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo dos salários decorrentes.

Cláusula 57 – Contribuição Assistencial e Sindical

Contribuição assistencial a ser descontada pelos empregadores de seus empregados, associados do sindicato, no valor de 0,7% mensais, dos salários brutos de cada trabalhador.

§1º O recolhimento dos montantes dos descontos assistenciais será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês ao Sindicato Suscitante.

§2º A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará o acréscimo de 2% (dois por cento) e atualização monetária na forma da Lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato dos Empregados.

§3º Fica assegurado o direito de oposição dos empregados, por escrito, no dia da integração na SEDE da FERSB.

§4º No caso de mensalidade associativa, deverá ser autorizada pelo empregado.

Cláusula 58 - Descontos nos Salários

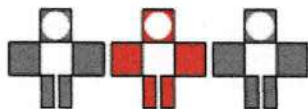
A empregadora poderá descontar da remuneração de seus empregados as parcelas relativas à empréstimos, convênios, bem como prestações de tratamento odontológicos, médicos e demais convênio mantidos pelo Sindicato, bem como as verbas devidas à entidade.

Parágrafo Único - A empregadora fornecerá, a todos os seus empregados, comprovantes de pagamentos de salários, dos quais constem os valores pagos, discriminadamente, assim como os descontos e valores recolhidos.

Cláusula 59 - Quadro de Avisos

Exigência obrigatória na Fundação, do quadro de avisos onde deverão ser fixados

Edna Alves 17



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, com prévia autorização da Diretoria da FUNDAÇÃO.

Cláusula 60 – Correspondência

Os empregadores distribuirão a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato profissional e não se oporão a que este efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à respectiva entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 61 - Ação de Cumprimento

Ação própria, por iniciativa do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integral e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

Cláusula 62 - Juízo Competente

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 63 - Deficiente Físico

A Fundação compromete-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares assim o permitam.

Cláusula 64 - Afastamento de Dirigente Sindical para Mandato

Considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até um empregado da Fundação para o desempenho de mandato sindical.

Cláusula 65 - Dispensa por Justa Causa

É obrigatório o encaminhamento de aviso aos empregados demitidos por justa causa, o qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 66 - Representação Sindical

Subordinação da Fundação ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

Cláusula 67 – Multa



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Imposição de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento), revertida em favor da parte prejudicada.

Cláusula 68 - Entrega do PPP

Obrigatoriedade por parte do empregador na ocasião da rescisão contratual da entrega do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para todos os empregados nos termos da Instrução normativa 77 de 2015 do INSS.

Cláusula 69 – Ultratividade

As cláusulas normativas pactuadas neste acordo integram os contratos de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

Cláusula 69 - Data Base

A data base fica definida para o dia 01 de julho de cada ano.

Cláusula 70 - Vigência

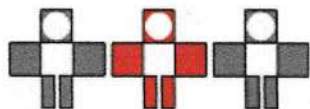
Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo terão vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2025 e o seu término para 30 de junho de 2026.

Parágrafo Único - O presente se mantém até a celebração de um novo ACT.

Jaú/SP, 24 de julho de 2025

Srta. ELIANE COLETTE DA ROCHA
Diretora Executiva Geral – FERSB

Sr. EDE CARLOS CAMARGO
Diretor Administrativo Financeiro – FERSB



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Edna Alves

CPF: 058.450.878-64

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**